



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO

RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO XVIII

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056307-3 Acórdão T.C. Nº 108 /2021 - Determina o que segue: Determinar, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa: 1. Que no prazo máximo de 60 dias sejam realizadas as remessas que se encontram inadimplentes do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES; 2. Que sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução nº 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES.	Implementada	Acionamos a empresa responsável pelo sistema de folha de pagamento que, mesmo diante de todas as dificuldades, conseguiu vencer as inconsistências que vinham sendo enfrentadas no período em questão.	-
PROCESSO TCE-PE Nº 19100526-5 Acórdão Nº 709 / 2021 – Determina o que segue: DETERMINAR, por fim , o seguinte: À Diretoria de Plenário: 1. Enviar ao Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Paulista cópia do Acórdão e do Inteiro Teor da Deliberação. 2. Enviar ao Ministério Público de Contas para fins de envio ao Ministério Público do Estado de Pernambuco.	-	-	Determinação a ser implementada pela Diretoria de Plenário do TCE/PE
PROCESSO TC Nº 2151481-1 Decisão Monocrática Nº 6041/2021 – Sem determinação/recomendação	-	-	-
PROCESSO TC Nº19100222-7 Acórdão Nº 347/2022 - Determina o que segue: DETERMINAR , com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado diploma legal: 1. Apenas efetuar o pagamento de décimo terceiro salário aos Vereadores com base em normativo legal que tenha obedecido ao princípio da anterioridade. 2. Revisar a norma regulamentadora das diárias a fim de fixá-las em valores razoáveis, não excessivos, e também prever a possibilidade de concessão de diárias parciais..	Implementada	Pagamento do décimo terceiro salário dos Vereadores com base em normativo legal, Resolução nº 493/2012, que obedece ao princípio da anterioridade, revogando a Resolução nº 607/2017, através da Resolução nº 854/2023, bem como revisão da norma regulamentadora das diárias através da Resolução nº 858/2023, fixando em valores razoáveis, não excessivos, e a possibilidade de concessão de diárias parciais.	
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2050493-7 Acórdão T.C. Nº 475 /2022 – Sem determinação/recomendação	-	-	-
PROCESSO TCE-PE Nº 21101020-0 Acórdão T.C. Nº 1054 /2022 – Sem determinação/recomendação	-	-	-
PROCESSO TC Nº1925707-7 Acórdão T.C. Nº 1697/2022: Determinar à Diretoria de Plenário: 1. Encaminhar o Inteiro Teor da Deliberação para ciência da Gerência de Legislação (GLEG) deste TCE.	-	-	Determinação a ser implementada pela Diretoria de Plenário do TCE/PE



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

<p>PROCESSO TCE-PE N° 22100632-1, Exercício 2021: Acórdão T.C. N° 1011/2023 – Determina o que segue: Determinar, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual n° 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada. 1. Registrar as atividades exercidas pelo Controle Interno.</p>	Implementada	Foram devidamente registradas as atividades exercidas pelo Controle Interno da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista.	
---	--------------	--	--

Paulista, 27 de julho de 2023.

Leonila Lourenço da Silva
Procuradora Geral Legislativa

Edson de Araújo Pinto
Presidente da Câmara Municipal